



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

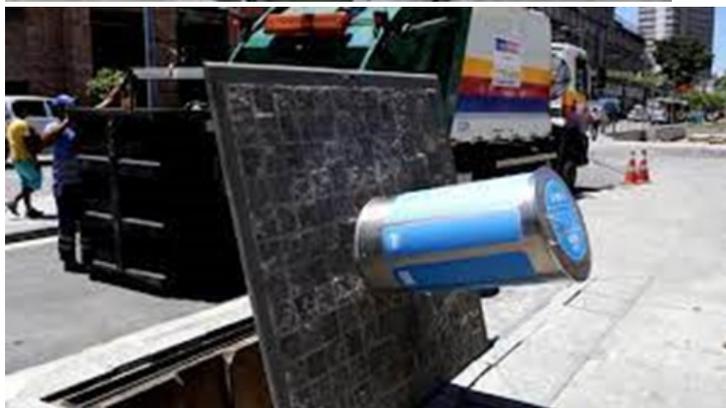
As lixeiras subterrâneas podem substituir, com vantagens, os atuais contêineres de coleta de resíduos. Por ficarem abaixo do solo e fechadas, evitam o vandalismo, a triagem irregular realizada nas calçadas e a coleta clandestina. Assim, aumentarão a quantidade e a qualidade dos resíduos da coleta seletiva encaminhados para os galpões de reciclagem, beneficiando centenas de famílias que vivem da triagem de resíduos. Hoje, essas famílias enfrentam dificuldades devido à baixa quantidade e qualidade do material que recebem.

A adoção de lixeiras subterrâneas também beneficiará o meio ambiente, evitando que material plástico, por exemplo, acabe na natureza, o que inclusive causa a morte de animais que eventualmente o ingerem ou que ficam por ele prejudicados de alguma forma. O sistema permite o descarte simultâneo de resíduos secos e orgânicos, reduzindo os custos da coleta para o Município.

Do ponto de vista urbanístico, o sistema traz vantagens em relação à coleta "containerizada": não há emissão de odores característicos de contêineres; libera vagas de estacionamento; embeleza a cidade; contribui para a limpeza das ruas; e, assim, cria bem-estar para a população, além de reduzir custos com limpeza.

O sistema de coleta subterrânea é adotado em inúmeras cidades brasileiras: São José, Balneário Camboriú, Chapecó, Campinas, Paulínia, Salvador e Rio de Janeiro, dentre outras. Os recipientes utilizados contam com sensores, que informam quando estão cheios. Assim, a retirada do material é otimizada, evitando operações desnecessárias de esvaziamento. Com a adoção da coleta subterrânea, Porto Alegre dará um "salto" na coleta de resíduos orgânicos e secos.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2025.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/25

Inclui inc. III no art. 12, inc. III no § 1º do art. 15, § 3º no art. 15, e inc. III no art. 17, todos da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana –, incluindo a coleta subterrânea de resíduos no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica incluído inc. III no art. 12 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 12.

.....

III – nos recipientes de coleta subterrânea, instalados no subsolo, em compartimento adequado para receber o resíduo por meio de tampas no nível da rua.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído inc. III no § 1º e § 3º, ambos no art. 15 da Lei Complementar nº 728, de 2014, conforme segue:

“Art. 15

§ 1º

.....

III – pela colocação de recipientes de coleta subterrânea, instalados no subsolo, em compartimento adequado para receber o resíduo por meio de tampas no nível da rua.

.....

§ 3º O acondicionamento dos resíduos recicláveis da coleta subterrânea poderá ser subdividido em conformidade com o tipo de material e a critério do órgão governamental responsável pela limpeza urbana.” (NR)

Art. 3º Fica incluído inc. III no art. 17 da Lei Complementar nº 728, de 2014, conforme segue:

“Art. 17.

.....

III – nos recipientes de coleta subterrânea, instalados no subsolo, em compartimento adequado para receber o resíduo por meio de tampas no nível da rua.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 24/01/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0845773** e o código CRC **AAE9C0CA**.